



Regulamento

Fundo de Maneio da Direcção Regional do Desporto

Preâmbulo

Considerando que, ao abrigo do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, tendo em conta as alterações à Região promovidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/97/A, de 24 de maio, no artigo do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, é possível a constituição de fundos de maneiio para efeitos de pagamento de pequenas despesas urgentes e inadiáveis, em qualquer caso, sempre devidamente fundamentadas.

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2016/A, de 11 de fevereiro, em casos de reconhecida necessidade, mediante proposta do Diretor Regional do Desporto e despacho do Senhor Secretário Regional da Educação e Cultura, poderão ser constituídos fundos de maneiio por conta das dotações inscritas no orçamento de funcionamento e despesas com pessoal e no plano da Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD.

Considerando que por despacho do Senhor Secretário Regional da Educação e Cultura, de 05 de janeiro de 2017, foi constituído o fundo de maneiio no âmbito da DRD, tendo sido afeto à mesma, o montante global de 3.000,00€ (Três mil euros).

Face ao exposto, é elaborado o presente regulamento para efeitos de definição dos procedimentos administrativos e contabilísticos a atender na gestão do fundo de maneiio atribuído à DRD.

Artigo 1.º

(definição de fundo de maneiio)

- 1.O fundo de maneiio é um montante de caixa, entregue a determinada pessoa ou pessoas, responsáveis pelo mesmo, com a finalidade de realização e pagamento imediato de despesas inadiáveis, urgentes, imprevistas e de pequeno montante.
2. A realização de despesas através do fundo de maneiio é uma medida de exceção, devendo ser utilizada apenas para pequenas aquisições, não eximindo o serviço do cumprimento das demais regras de realização de despesas, nem do cumprimento dos princípios da conformidade legal, economia e eficiência da despesa pública.



Artigo 2.º

(Natureza das despesas a pagar)

O fundo de maneiço constituído visa o pagamento de despesas efetuadas no âmbito do agrupamento 02.00.00 – Aquisição de bens e serviços, dos subagrupamentos 06.00.00 – Outras despesas correntes – e 07.00.00 – Aquisição de bens de capital – Investimentos, em qualquer caso, sempre devidamente justificadas.

Artigo 3.º

(Responsável pela posse e utilização do fundo)

1. O responsável pela posse e utilização do fundo é o Senhor Luís Manuel de Sousa Toste, contribuinte n.º 157812227, Coordenador Técnico, posição remuneratória 2, nível 17, do Quadro Regional da Ilha Terceira em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado, afeto à Secção de Apoio Administrativo da DRD.
2. Em caso de ausência, o responsável a que respeita o número anterior é substituído pelo Senhor Francisco Jorge Martins Maia Marques, contribuinte n.º 186017260, Diretor de Serviços da Atividade Física Desportiva e Instalações da DRD.
3. Verificando-se a necessidade de substituição do responsável pelo fundo de maneiço, deverá proceder-se a uma contagem física do numerário, conferir os documentos de despesa sob a sua responsabilidade e efetuar-se a reconciliação bancária, na presença daquele e do seu substituto.

Artigo 4.º

(Conta bancária)

1. A DRD, NIF 672 002 515, é titular da conta bancária n.º 0008 0693 2254 020, na instituição de crédito Santander Totta, para efeitos de movimentação da dotação do fundo de maneiço da DRD que lhe foi afeta, no montante de 3.000,00€ (Três mil euros), sendo 2.000,00€ (Dois mil euros) do orçamento do plano de investimento e 1.000,00€ (Mil euros) do orçamento do funcionamento e despesas com pessoal, ambos os montantes da classificação económica 06.02.03.O.
2. Para efeitos de movimentação da supramencionada conta bancária são designados como representantes do titular:
 - António da Silva Gomes, Diretor Regional do Desporto;
 - Francisco Jorge Martins Maia Marques, Diretor de Serviços da Atividade Física Desportiva e Instalações;
 - Luís Manuel de Sousa Toste, Coordenador Técnico.



3. A movimentação daquela conta bancária é efetuada, simultaneamente, por dois dos representantes acima enunciados.

4. A referida conta bancária está inserida no âmbito da centralização da Tesouraria Regional.

Artigo 5.º

(Pagamentos)

1. Os pagamentos por fundo de maneiio apenas podem ser efetuados por cheque ou transferência bancária, de forma a identificar o respetivo beneficiário.

2. Aquando da assinatura de cheque ou realização de transferência, por dois dos representantes identificados no n.º 2 do artigo anterior, deve acompanhar aquele meio de pagamento documento justificativo da urgência da realização da despesa, com a identificação do montante a despendar.

Artigo 6.º

(Utilização do FM, Regularização, reconstituição e reposição)

1. A utilização (pagamentos) do Fundo Maneio, só será efetuada, após existir informação de cabimento para a despesa e a respetiva autorização pelo responsável máximo do serviço, o Diretor Regional do Desporto.

2. A regularização e a reconstituição do fundo fazem-se mensalmente contra a entrega dos documentos justificativos da despesa, ou aquando da substituição da responsável pela posse e utilização do fundo.

3. A reposição do fundo de maneiio faz-se obrigatoriamente até à data estipulada no decreto regulamentar regional de execução do orçamento da Região Autónoma dos Açores.

Artigo 7.º

(Responsabilidade Financeira)

Sem prejuízo da existência de responsabilidade disciplinar, civil ou penal, quando aplicável, os responsáveis pela gestão do fundo de maneiio respondem financeiramente nas situações de violação das normas constantes do presente regulamento.

Angra do Heroísmo, 01 de setembro de 2017.

O DIRETOR REGIONAL


António da Silva Gomes